



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 22 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 27.09.95, E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o artigo 20 da Lei Municipal nº 516, de 27.09.95, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - O valor do presente auxílio será de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais, sem reajuste e deverá ser aplicado exclusivamente, na finalidade prevista no Convênio e Termo Aditivo, partes integrantes da presente Lei."

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 22 de maio de 1996.

Ente Entrada a publicação
Em 22 / 05 / 96


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

ADITAMENTO CONTRATUAL

O Município de Vila Flores, Poder Executivo, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO COSTELLA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC nº 057728690-00, portador da CI 9019425256, residente e domiciliado na Av. das Flores, 575, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a CIA JOVEM, com sede e foro na cidade de Vila Flores, inscrita no CGC 00.332.196/0001-11, representada por seu presidente Srtã ELIANE RIGON, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Av. das Flores - Vila Flores - RS, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Auxílio em vigor entre as partes, mediante as seguintes cláusulas:

RESPONSABILIDADE DE MUNICÍPIO: O Município compromete-se repassar, mensalmente, o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), à CIA JOVEM.

RESPONSABILIDADE DA CIA JOVEM: A entidade compromete-se empregar o valor repassado exclusivamente, em:

Um professor de danças gauchescas:

- danças de salão;
- danças folclóricas de apresentação em CTG para um grupo de 40 pares (inverno Mirim e Adulta);
- aulas de danças gauchescas para cultura da tradição gaúcha.

Um maestro:

- coral (animação de missas);
- programação de filós; - concertos italianos;
- trabalho de resgate da cultura italiana junto às escolas municipais.

Uma professora de danças folclóricas:

- danças de balett, Jazz e samba, italiana;
- danças folclóricas para promover o município em eventos;
- resgatar a cultura através de danças de épocas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias.

Vila Flores, 22 de maio de 1996.


ELIANE RIGON
CIA JOVEM


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL